



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2352, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria no âmbito da Administração Pública Municipal uma Função Gratificada para o servidor público designado para exercer a coordenação municipal do FGTAS/SINE – Sistema Nacional de Emprego - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada no Município de Xangri-Lá 01 (uma) Função Gratificada, a qual será concedida a servidor municipal que exercer a função de Coordenador Municipal do FGTAS/SINE – Sistema Nacional de Emprego, correspondente ao padrão CC4/FG4/23.

Parágrafo Único – A função gratificada criada no caput deste artigo poderá ser paga a servidor de outra esfera, lotado na agência FGTAS/SINE de Xangri-Lá, conforme convênio firmado como o Município para que exerça tal chefia, desde que o mesmo seja cedido com ônus para a origem, sendo o Município responsável apenas pelo pagamento da Função Gratificada ora criada.

Art. 2º Art. 5º As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei esta em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de fevereiro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI N° 2352, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO VOIGT FERREIRA

Secretário de Administração